

PROPOSTA

Agende-se

h

-

Considerando que:

1. A Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 111/2021, de 11 de agosto, aprovou o Programa da Orla Costeira Caminha – Espinho (POC-CE) e o seu Anexo III identifica as disposições do Plano Diretor Municipal (PDM) do Porto incompatíveis com o POC-CE, assim como a forma e os prazos para a atualização dos PDM abrangidos;
2. No caso do PDM do Porto foram já introduzidas todas as normas específicas (NE) que não careciam de decisão autónoma de planeamento por parte do Município através de procedimento de alteração por adaptação que culminou com a publicação do Aviso n.º 1327/2022, de 20 de janeiro;
3. O POC-CE estabelece ainda NE cuja integração nos PDM implica uma decisão autónoma de planeamento para a sua definição, tendo sido estabelecido o prazo de “um ano, contado a partir da entrada em vigor do POC-CE” conforme definido no Anexo III da RCM n.º 111/2021, que ocorreu a 11 de agosto de 2021, para tal;
4. O Município iniciou o procedimento da 1.ª Alteração do PDM através da publicação do Aviso n.º 10023/2022 no Diário da República n.º 96 – 2.ª série, de 18 de maio, tendo fixado o prazo de 114 dias para sua conclusão;
5. A esta data, o ponto de situação do desenvolvimento dos trabalhos no âmbito da 1ª alteração do PDM, é o seguinte:

- De acordo com o art.º 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), teve lugar o período de participação inicial (15 dias), na

W

sequência do qual se procedeu já à elaboração do respetivo relatório de ponderação;

- A 3 de junho de 2022, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), foi solicitado pedido de nomeação dos técnicos às entidades que acompanham o procedimento;

- A proposta técnica de alteração do PDM encontra-se finalizada e será brevemente submetida formalmente para validação superior.

6. Verificaram-se atrasos na programação inicialmente estabelecida, decorrentes dos seguintes factos:

- I. O tema das soluções construtivas e infraestruturais que permitam aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, tratando-se de matéria muito específica, exigiu um grande esforço de pesquisa, análise e transposição de boas práticas à escala nacional e internacional por parte da equipa técnica responsável, bem como um esforço de recolha de contributos junto de outras UO e empresas municipais;
- II. A 25 de maio de 2022 foi solicitado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) pedido de reunião para uma primeira apresentação da solução preconizada e auscultação, a qual não se realizou uma vez que a CCDRN estava já a organizar uma sessão alargada a todos os Municípios;
- III. Apenas a 23 de junho de 2022 ocorreu uma reunião promovida pela CCDRN, com a participação dos municípios abrangidos territorialmente pelo POC-CE, para se debateram “questões que se possam colocar sobre os procedimentos de alteração dos PDM para integração das normas incompatíveis do POC-CE”, sendo que ainda não foi disponibilizada ata da referida reunião, nem disponibilizados quaisquer elementos de apoio. Perante este facto, optou-se por não aguardar mais por estas orientações.



Considerando, ainda, que:

7. De acordo com o faseamento previsto, seguir-se-ão as seguintes etapas:

- I. Conferência procedimental, tal como previsto no artigo 86.º do RJIGT por remissão do artigo 119.º do mesmo diploma.
- II. Após a submissão na PCGT, o prazo máximo de pronúncia das entidades que acompanham este procedimento (CCDRN e Agência Portuguesa do Ambiente) é de 20 dias;
- III. Eventuais acertos da proposta de alteração na sequência da pronúncia das entidades;
- IV. Abertura de um período de discussão pública, com prazo não inferior a 30 dias;
- V. Análise e ponderação das participações e elaboração do respetivo relatório;
- VI. Eventuais acertos da proposta de alteração na sequência da discussão pública;
- VII. Deliberação da CMP e aprovação pela AM;
- VIII. Publicação da 1ª Alteração do PDM em DR.

Nesta circunstância e atendendo a que:

8. O art.º 119.º do RJIGT refere no seu n.º 1 que “as alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação (...)”;

9. Do n.º 1 do art.º 76.º resulta que a deliberação, que determina a elaboração de um plano municipal tem de estabelecer o prazo de elaboração e o período de participação;

10. O art.º 76.º do RJIGT prevê no seu n.º 6 que o prazo de elaboração dos planos municipais possa ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido.



Proponho:

Que em conformidade com o disposto nos artigos 76.º, n.º 1 e 6 e 119.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio na sua redação atual (RJIGT), a Câmara Municipal do Porto delibere **que o prazo para a 1.ª alteração ao PDM do Porto seja prorrogado por um período de 114 dias, contados a partir do dia 11 de agosto de 2022.**

Porto, Paços do Município, 19 de julho de 2022.

Visada
Direção Municipal de Serviços Jurídicos



O Vereador dos Pelouro do Urbanismo e Espaço Público e Habitação



Pedro Baganha



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

**Assunto: Proposta de prorrogação do prazo da 1ª Alteração ao PDM.
NUD/421522/2022/CMP**

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião Pública do Executivo Municipal de 25 de julho de 2022.

O Diretor Municipal da Presidência



Adolfo Sousa